



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

PROJETO DE LEI Nº 26, de 2015.

Acrescenta § 3º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.695, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 1º Fica acrescido § 3º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.695 de 30 de dezembro de 2005 com a seguinte redação:

Art. 5º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º Para fins de cumprimento ao § 2º deste artigo, poderá ser editado Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 21 de setembro de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

PROJETO DE LEI Nº 26, de 2015.

Acrescenta § 3º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.695, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 1º Fica acrescido § 3º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.695 de 30 de dezembro de 2005 com a seguinte redação:

Art. 5º...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º Para fins de cumprimento ao § 2º deste artigo, poderá ser editado Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAVRAS DO SUL, 21 de setembro de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267
e-mail: lavras@farrapo.com.br - CEP: 97390-000

Exposição de Motivos nº 12, de 2015 – Gabinete do Prefeito.

Lavras do Sul, 24 de setembro de 2015.

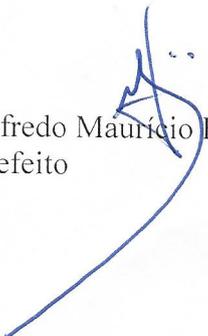
À Sua Excelência,
EDUARDO RODRIGUES
Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Projeto de Lei nº 26, de 2015.

Senhor Presidente,

Conforme Legislação Municipal constata-se que o Município deve rever anualmente o valor da contribuição, utilizando para o reajuste o mesmo aplicado na energia elétrica.

Para que possamos aplicar o valor informado pela Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE e determinado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 1858, e os demais que se fizerem necessários devidamente informados pela Empresa, optamos por fazer uma inclusão do § 3º ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.695, de 2005, ficando desta forma regulamentado que as devidas alterações de contribuição, quando houver, serão feitas por Decreto Municipal, o que já foi usado no ano de 2012.


Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito

CMA